



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2622, DE 2019

Altera a Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, para estabelecer a possibilidade de o delegado de polícia realizar o controle difuso de constitucionalidade e de convencionalidade.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODE/RN)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, para estabelecer a possibilidade de o delegado de polícia realizar o controle difuso de constitucionalidade e de convencionalidade.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“**Art. 2º**

.....

§ 7º Compete ao delegado de polícia, por ato fundamentado, realizar o controle difuso de constitucionalidade e de convencionalidade no âmbito de suas atribuições, submetendo o ato ao juiz competente em até 48 (quarenta e oito) horas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca dirimir controvérsia a respeito da possibilidade de o delegado de polícia, no âmbito de suas atribuições, realizar o controle difuso de constitucionalidade e de convencionalidade.

Hoje a melhor doutrina já defende que esse poder possa ser exercido pela autoridade policial. VALÉRIO MAZZUOLI diz que *“tanto a Polícia Federal quanto a Polícia Civil têm o dever de aplicar as garantias previstas nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil no exercício de suas funções, da mesma forma que também devem*

destinar aos cidadãos (investigados, detidos etc.) todas as garantias estabelecidas pela Constituição Federal”¹.

Também autores como HENRIQUE HOFFMANN e RUCHESTER MARREIROS BARBOSA² sustentam que tais decisões sejam submetidas sem demora ao Poder Judiciário. Por essa razão, estipulamos o prazo de 48 horas para que os atos, devidamente fundamentados, sejam revistos pelo juiz competente.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

¹ MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de direitos humanos*. 4.ed. São Paulo: GEN/Método, 2017, p. 464/469

² *Delegado pode e deve aferir convencionalidade das leis*. Disponível na internet: <https://www.conjur.com.br/2017-nov-07/academia-policia-delegado-aferir-convencionalidade-leis>. Acesso em 24.04.2019



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 12.830, de 20 de Junho de 2013 - LEI-12830-2013-06-20 - 12830/13

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12830>

- artigo 2º